

ÍNDICE

QUESTIONÁRIO	5
I. MANDADO DE DETENÇÃO EUROPEU	9
II. GÉNESE E EVOLUÇÃO DO MANDADO DE DETENÇÃO EUROPEU	15
III. EMISSÃO DE UM MDE.....	21
IV. EXECUÇÃO DE UM MDE	23
LEI Nº 65/2003, DE 23 DE AGOSTO.....	43
CAPÍTULO I – Disposições gerais	43
SECÇÃO I – Noção, âmbito, conteúdo e transmissão.....	43
Artigo 1º – Noção e efeitos	43
Artigo 2º – Âmbito de aplicação.....	87
Artigo 3º – Conteúdo e forma do mandado de detenção europeu.....	124
Artigo 4º – Transmissão do mandado de detenção europeu.....	174
Artigo 5º – Regras de transmissão do mandado de detenção europeu..	201
SECÇÃO II – Medidas provisórias, princípio da especialidade, entrega e extradição posterior.....	209
Artigo 6º – Transferência temporária e audição da pessoa procurada enquanto se aguarda a decisão sobre a execução do mandado.....	209
Artigo 7º – Princípio da especialidade	214
Artigo 8º – Entrega ou extradição posterior	253
SECÇÃO III – Outras disposições.....	261
Artigo 9º – Autoridade central.....	261

Artigo 10º – Desconto da detenção cumprida no Estado-membro de execução	262
Artigo 10º-A – Informação sobre direito a constituir advogado	285
CAPÍTULO II – Execução de mandado de detenção europeu emitido por Estado-membro estrangeiro	286
SECÇÃO I – Condições de execução	286
Artigo 11º – Motivos de não execução obrigatória do mandado de detenção europeu	286
Artigo 12º – Motivos de não execução facultativa do mandado de detenção europeu	354
Artigo 12º-A – Decisões proferidas na sequência de um julgamento no qual o arguido não tenha estado presente	520
Artigo 13º – Garantias a fornecer pelo Estado-membro de emissão em casos especiais	543
Artigo 14º – Obrigações internacionais concorrentes	603
SECÇÃO II – Processo de execução	604
Artigo 15º – Competência para a execução do mandado de detenção europeu	604
Artigo 16º – Despacho liminar e detenção da pessoa procurada	612
Artigo 17º – Direitos do detido	626
Artigo 18º – Audição do detido	632
Artigo 19º – Audição do detido pelo tribunal de 1ª instância	673
Artigo 20º – Execução do mandado de detenção com consentimento da pessoa procurada	675
Artigo 21º – Oposição da pessoa procurada	679
Artigo 22º – Decisão sobre a execução do mandado de detenção europeu	714
Artigo 23º – Decisão em caso de pedidos concorrentes	730
Artigo 24º – Recurso	731
Artigo 25º – Vista do processo e julgamento	746
Artigo 26º – Prazos e regras relativos à decisão sobre a execução do mandado de detenção europeu	746
Artigo 27º – Privilégios e imunidades	756
Artigo 28º – Notificação da decisão	757
Artigo 29º – Prazo para a entrega da pessoa procurada	761
Artigo 30º – Prazos de duração máxima da detenção	777
Artigo 31º – Entrega diferida ou condicional	792
Artigo 32º – Apreensão e entrega de bens	803
Artigo 33º – Natureza urgente do processo de execução do mandado de detenção europeu	804

Artigo 34º – Direito subsidiário	806
Artigo 35º – Despesas	813
CAPÍTULO III – Emissão em Portugal de mandado de detenção europeu	814
Artigo 36º – Competência para a emissão do mandado de detenção europeu	814
Artigo 37º – Regime da emissão e transmissão do mandado de detenção europeu	815
CAPÍTULO IV – Trânsito	815
Artigo 38º – Trânsito	815
CAPÍTULO V – Disposições finais e transitórias	817
Artigo 39º – Disposição transitória	817
Artigo 40º – Entrada em vigor	821
ÍNDICE	827

